



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11053 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara como Patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de Fortaleza o Ecomuseu Natural do Mangue da Sabiaguaba, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vistoria do ano de 2020, de todos os veículos que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Complementar de Fortaleza, para o ano de 2021. Fica declarado como Patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de Fortaleza o Ecomuseu Natural do Mangue da Sabiaguaba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a efetuar o registro do bem de que trata esta Lei, conforme disposições da Lei nº 9.347, de 11 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa conferir-lhe o Título de Patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de Fortaleza, assegurando-lhe as garantias legais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, definirão as ações necessárias à proteção do Ecomuseu Natural do Mangue da Sabiaguaba, coibindo atividades que possam causar danos ao seu ecossistema, bem como promovendo, dentre outras medidas:

I — a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do “status” de patrimônio histórico-cultural e natural conferido a esse bem;

II — articulação, com entidades científicas e conservacionistas, visando ao estudo dos mangues e à conscientização para sua preservação;

III — o monitoramento ambiental da região, evitando e/ou minimizando sua poluição, bem como promovendo ações de reflorestamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza